LEI Nº 1995, de 30 de setembro de 1991

Autoriza a celebração de convênio com o Estado de São Paulo, objetivando a execução de obras e serviços destinados a melhoria dos sistemas de águas e esgotos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para interligação do reservatório elevado com a rede de distribuição, 250m de Ø 300mm, 220m de Ø 400mm e 135m de Ø 500mm, neste município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de Cr$6.516.000,00 (seis milhões e quinhentos e dezesseis mil cruzeiros), cabendo ao Município de Leme, participar com idêntico valor.

Artigo 2º - A Prefeitura executará, diretamente ou através de terceiros, as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, ou seja, Cr$456.120,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e cento e vinte cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o convênio e o contrato suplementar a serem celebrados.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de setembro de 1991.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal